



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 053/GSF, de 06 de dezembro de 1999

DOE de 08.12.99

divulga os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2000, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, parágrafo único, e 14, da Lei nº 6.575, de 23 de dezembro de 1997

R E S O L V E :

I - divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2000, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria;

II - determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em até 03(três) parcelas mensais e sucessivas;

III - fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

FINAL DE PLACA	DEZENA FINAL	VENCIMENTO		
		1ª PARCELA OU COTA ÚNICA COM REDUÇÃO ATÉ	2ª PARCELA ATÉ	3ª PARCELA OU COTA ÚNICA ATÉ
1	01,11,21,31,41	10.03	11.04	12.05
	51,61,71,81 e 91	15.03	16.04	17.05
2	02,12,22,32 e 42	20.03	21.04	22.05
	52,62,72,82 e 92	25.03	26.04	27.05
3	03,13,23,33, e 43	10.04	11.05	12.06

	53,63,73,83 e 93	15.04	16.05	17.06
4	04,14,24,34 e 44	20.04	21.05	22.06
	54,64,74,84 e 94	25.04	26.05	27.06
5	05,15,25,35 e 45	10.05	11.06	12.07
	55,65,75,85 e 95	15.05	16.06	17.07
6	06,16,26,36 e 46	20.05	21.06	22.07
	56,66,76,86 e 96	25.05	26.06	27.07
7	07,17,27,37 e 47	10.06	11.07	12.08
	57,67,77,87 e 97	15.06	16.07	17.08
8	07,18,28,38 e 48	20.06	21.07	22.08
	58,68,78,88 e 98	25.06	26.07	27.08
9	09 e 19	10.07	11.08	12.09
	29 e 39	15.07	16.08	17.09
	49 e 59	20.07	21.08	22.09
	69 e 79	25.07	26.08	27.09
	89 e 99	28.07	29.08	30.09
0	00 e 10	10.08	11.09	12.10
	20 e 30	15.08	16.09	17.10
	40 e 50	20.08	21.09	22.10
	60 e 70	25.08	26.09	27.10
	80 e 90	28.08	29.09	30.10

IV - no caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais);

V - fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 7,5% (sete virgula cinco por cento), em cota única sem redução ou em até 03 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no inciso III e o disposto no inciso anterior;

VI - na hipótese de veículo novo (zero quilometro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação;

VII - quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro/2000, o imposto a recolher no ano da aquisição corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vincendos, contados da data do documento fiscal, observadas as disposições do inciso anterior;

VIII - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças